MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDIDO

Assunto: Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 034/2024 que "Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 e seus anexos e dá outras providências".

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei 034/2024, apresentada pelo Poder Executivo que Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 e seus anexos, Lei 2.032 de 24 de maio de 2024.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.

A Lei Municipal nº 2.032 de 24 de maio de 2024, estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, para o exercício de 2025, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

A revisão do LDO é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos cálculos das estimativas das receitas arrecadadas pelo município, de modo a adequar a atualidade da economia.

Corroborando com este entendimento, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX. enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual; (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2007.)

Art. 124 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica. (Redação modificada pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/2007)

Verificamos pela leitura do projeto que os procedimentos legais adotados foram corretamente observados.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Após análise do Projeto apresentado, constatou-se que o mesmo foi elaborado em harmonia com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, destacando-se a clareza e objetividade da mensagem, pelo que está Assessoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei 034/2024, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.

É o parecer sob censura.

Pedralva, 09 de outubro de 2024.

FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653

Assinado de forma digital por FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
Dados: 2024.10.09 06:43:52 -03'00'

Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651